

**第 219/2012 號行政長官批示**

鑑於判給Macau-Serviços Profissionais, Limitada提供「司法警察局新華大廈裝修工程——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Macau-Serviços Profissionais, Limitada訂立提供「司法警察局新華大廈裝修工程——監察」服務的合同，金額為\$3,161,740.00（澳門幣叁佰壹拾陸萬壹仟柒佰肆拾元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 1,958,600.00
2013年.....	\$ 1,203,140.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十二章「司法警察局」內經濟分類「02.03.08.00.99其他」帳目的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年八月七日

行政長官 崔世安

**第 220/2012 號行政長官批示**

鑑於判給鑫榮華里程船舶（澳門）有限公司供應「巡邏船及相關設備」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與鑫榮華里程船舶（澳門）有限公司訂立供應

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2012**

Tendo sido adjudicada à Macau — Serviços Profissionais, Limitada a prestação dos serviços de «Obra de Decoração do Edifício San Wa da Polícia Judiciária — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Macau — Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação dos serviços de «Obra de Decoração do Edifício San Wa da Polícia Judiciária — Fiscalização», pelo montante de \$ 3 161 740,00 (três milhões, cento e sessenta e uma mil, setecentas e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 1 958 600,00
Ano 2013.....	\$ 1 203 140,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 32.º «Polícia Judiciária», rubrica «02.03.08.00.99 Outros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 220/2012**

Tendo sido adjudicado à Iam Wing Wah Lei Cheng Navio (Macau) Limitada o fornecimento da «Lancha de Fiscalização e os Respectivos Equipamentos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Iam Wing Wah Lei Cheng Navio (Macau) Limitada, para o fornecimento